



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.774

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de estudos quanto à viabilidade da execução de Projetos de Obras e Empreendimentos Urbanísticos;

Considerando que o estudo de viabilidade objetiva analisar e escolher a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico, inclusive as contrapartidas e/ou compensações de recursos;

Considerando a necessidade de se viabilizar a captação de recursos extra orçamentários nos inúmeros órgãos do Estado e da União;

Considerando a importância da participação das Diretorias Municipais e de seus respectivos técnicos;

Considerando as determinações legais contidas no Plano Diretor de Cajamar (Lei Complementar nº 095/07), especialmente o artigo 168, inciso II, que institui o Sistema de Planejamento – SISPLAN;

Considerando a Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 099/08); Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 100/08); Código de Obras (Lei Complementar nº 101/08) e Código de Posturas (Lei Complementar nº 070/05).

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, identificada pela sigla **SISPLAN**, a qual será composta por membros das Diretorias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras, Meio Ambiente, Governo e Gestão e Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único: O representante da Diretoria Municipal de Governo e Gestão presidirá os trabalhos do **SISPLAN**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.774/18 – Fls. 02

Art. 2.º O **SISPLAN** terá por finalidade efetuar análise quanto aos atuais Projetos de Obras e Empreendimentos Urbanísticos em andamento, bem como quanto à viabilidade e execução de novos projetos, verificando sua necessidade sob os aspectos legais, técnicos, econômicos, inclusive as contrapartidas e/ou compensações de obras, de caráter social ou ambiental, além dos recursos a serem aplicados sejam próprios ou particulares.

Parágrafo único: Todas as obras de médio e grande porte que forem notificadas, embargadas, tiverem seus respectivos alvarás cassados ou entre outros, serão submetidas à reanálise do SISPLAN, oportunidade em que poderão ser feitas novas exigências, em especial na implementação de contrapartidas e/ou compensações, de acordo com o *caput*.

Art. 3.º Compete ao **SISPLAN** conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Cajamar para concretização de planos, programas, projetos e ações da Administração Municipal, cabendo-lhe, em especial:

- I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor municipal, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento e ao Uso e Ocupação do Solo e aos demais Instrumentos Urbanísticos e de Planejamento;
- II - promover a integração dos planos, programas, projetos e ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o município;
- III - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor municipal e os Planos Setoriais;
- IV - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, estaduais, regionais e metropolitano;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.774/18 – Fls. 03

- VI - organizar, manter e atualizar permanentemente o Sistema Municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;
- VII - o acompanhamento dos projetos básicos das obras, de forma a garantir a conformidade com os planos e projetos urbanísticos;
- VIII - a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial o Plano Diretor de Cajamar (Lei Complementar nº 095/07); a Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 099/08); a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 100/08); o Código de Obras (Lei Complementar nº 101/08); e o Código de Posturas (Lei Complementar nº 070/05);
- IX - emitir Parecer Técnico quanto à viabilidade da expedição de Certidões de Uso e Ocupação do Solo.
- X - propor as contrapartidas e/ou compensações, ponderando se o empreendimento é de médio ou grande porte, em especial se descumpriu a legislação.

Art. 4º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial do Sistema de Planejamento Municipal – **SISPLAN**, representando os órgãos de que trata o artigo 1º deste Decreto, os seguintes servidores públicos:

- I – Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**
Fábio Luiz Ribeiro Sarte
- II – Diretoria Municipal de Obras**
Robison Luiz Ferreira
- III – Diretoria Municipal de Meio Ambiente**
Carlos Alexandre Guio
- IV – Diretoria Municipal de Governo e Gestão**
Rogério Rezende Neves
- V – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos**
Ricardo Rodrigues Gama

§1.º - O **SISPLAN** se reunirá sempre que necessário por convocação de seu presidente ou por solicitação devidamente justificada de um de seus membros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.774/18 – Fls. 04

§2.º - Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos a tramitação e acompanhamento dos processos analisados pelo **SISPLAN**.

Art. 5.º Os trabalhos técnicos serão realizados pelos membros de que trata o artigo 4.º deste Decreto, que emitirão parecer conclusivo sobre os projetos apresentados.

Art. 6.º As demais Diretorias Municipais serão convocadas a participarem das reuniões do **SISPLAN** sempre que for necessário para o esclarecimento e o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 5.415/16**

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de fevereiro de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo